

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO MENSAL, ELABORAÇÃO DE NEWSLETTER E CLIPPING ELETRÔNICO DIÁRIOS DE INFORMAÇÕES NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA DAS MATÉRIAS VEICULADAS NA IMPRENSA RELATIVAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Data início acolhimento das propostas: 08/04/2019

Data limite acolhimento propostas: 24/04/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 24/04/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 24/04/2019 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar. A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 04 de abril de 2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 03/2019

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 04/04/2019, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 0089275-54.2018.8.16.6000

CONVITE Nº 03/2019

OBJETO: CERTIFICAÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - CLASSIFICAR** as empresas licitantes, por atenderem a todas as exigências do Edital nesta etapa, na seguinte ordem: **1º) CSC ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais); **2º) SOBE - SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 158.580,50 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos); e **3º) DAL FORNO E MARTINS ENGENHARIA LTDA**. ME., pelo valor de R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais). Após a publicação da Resenha no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, será aguardado o decurso do prazo recursal para o prosseguimento dos trabalhos, em sessão pública a ser previamente agendada. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15:00 horas. Considerando tratar-se de expediente virtual, que tramita via SEI, os documentos físicos analisados nesta reunião serão remetidos ao Departamento de Gestão Documental para digitalização e arquivamento, via Ofício da Comissão. Os envelopes de nº 02 (Habilitação) das licitantes permanecerão lacrados na Divisão de Licitações.

Alvaro Cezar Loureiro
Presidente da 1ª Comissão de Abertura de Propostas,
Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 246/2018 - PROTOCOLO Nº 0003539-05.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0003539-05.2017.8.16.6000

INTERESSADO: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE

DESPACHO:

I - Trata-se de expediente objetivando a realização e organização de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal, conforme requerimento determinado pelo Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos (doc. 1636492).

Realizou-se pesquisa de mercado, com a elaboração de quadro de preços (doc. 3293734), considerando-se um total de 155.500 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos) candidatos inscritos, conforme informação contida no Termo de Referência (doc. 3277102), onde se constata que o preço de **R\$ 4.742.750,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, apresentado pelo **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE**, está de acordo com o valor de mercado, bem como, abaixo do preço médio de **R\$ 6.046.621,70 (seis milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, consideradas as 08 propostas apresentadas.

A justificativa do preço e da escolha do CEBRASPE se pauta na manifestação da Comissão de Concurso (doc. 3595127), e, os requisitos jurídicos da contratação foram devidamente analisados no **Parecer da Assessoria Jurídica de nº 008/2019** (doc. 3614657).

II - A contratação direta do **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE**, sem exigência de licitação, por meio de dispensa, encontra expressa normatização no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

No mesmo sentido, porém, com acréscimo da exigência que veda o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros, prescreve o inciso XI, do art. 34 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/07:

"Art. 34. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;"

Como se vê, restam preenchidos todos os requisitos previstos nessas normas, vez que, o CEBRASPE é instituição brasileira de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos (art. 1º Estatuto), cuja finalidade e objetivos, tal como a de fomentar e promover o ensino e o desenvolvimento institucional, desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção (art. 5º, inciso IV), prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, credenciações e correlatos [(art. 5º, inciso V do Estatuto Estatuto (doc. 3599194, pp. 24 e ss)], coincidem com o objeto da contratação, qual seja, desenvolvimento institucional, através de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal.

Ademais, observado o previsto no art. 26, da Lei nº 8666/93, ficou consignada a justificativa de escolha da instituição, bem como, do preço, valendo destacar os seguintes trechos da manifestação da Comissão (doc. 3595127):

"Importante destacar que se pretendia selecionar a Universidade Estadual de Londrina - UEL. Entretanto, ao ser contatada para atualização de sua proposta (doc. 3575113), sobreveio resposta negativa por parte da UEL conforme se vê no doc. 3581789, alegando impossibilidade de atender à prestação de serviços para o supramencionado certame conforme as justificativas ali apresentadas. A instituição em pauta possui os seguintes requisitos que justificam sua escolha:

1. Notória qualificação técnica e grande experiência em concursos públicos com grande número de inscritos - é sabido que a CEBRASPE tem realizado vários concursos públicos sendo inegável sua capacidade técnica, demonstrando ter notória experiência na logística geral dos certames.

2. Segurança na prestação do serviço - a instituição em pauta é conhecida por seu rigor no quesito segurança quando da realização de concursos públicos, o que garantirá aos candidatos a sigilidade e a impessoalidade em todos as fases do concurso, quais sejam, elaboração, aplicação e correção das provas.

3. Reputação ético-profissional da entidade escolhida - não há nenhum conhecimento que desabone sua conduta e responsabilidade em relação à organização de concursos públicos."

Destarte, o CEBRASPE é instituição sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético-profissional, tendo já organizado vários concursos públicos, inclusive para este próprio Tribunal Justiça, bem assim, apresentado proposta dentro dos valores de mercado, tudo conforme atestados de capacidade técnica apresentados (doc. 3598599) e manifestação da Comissão do Concurso (doc. 3595127).

III - Nos termos da Informação do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 3837585), consta o bloqueio do valor estimado (doc. 3837834) para atender as despesas com a contratação de instituição com vistas à realização de concurso público, para provimento de vagas no cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal, na rubrica **3.3.90.39.48 - Despesa Corrente - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica-Serviços de Seleção e Treinamento, DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.

IV - Sendo assim, atendidas as disposições legais aplicáveis à contratação, notadamente os arts. 24, Inciso XIII e 26 da Lei 8666/93, o art. 34, inciso XI da Lei 15.608/07, o Decreto Judiciário 153/1999, alterado pelo Decreto Judiciário 1.957/12, a informação e bloqueio realizado pelo Departamento Econômico e Financeiro (docs. 3837585 e 3837834) e o **Parecer nº 008/2019** da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 3614657), **AUTORIZO** a contratação, por Dispensa de Licitação, do **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE**, para a realização do concurso público para provimento de vagas no cargo de **Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição**, de acordo com o Termo de Referência (doc. 3277102) e da Proposta contida no evento nº 3832628, pelo valor de **R\$ 4.742.750,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.

V - Ao DEF para emissão de nota de empenho.

VI - Ao Departamento de Patrimônio para formalização do contrato.

VII - Publique-se.

Em 04/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3857007 - PROTOCOLO Nº 0113219-56.2016.8.16.6000

PROTOCOLO: 0113219-56.2016.8.16.6000

INTERESSADO: Banco Itaú S/A

DESPACHO:

I - Trata-se de contrato de concessão de uso de espaço nº 58/2017 (**1865943**), firmado entre este Tribunal de Justiça e o Banco Itaú S/A, cujo objeto consiste na área de **34,00 m2** (trinta e quatro metros quadrados), situada no 6º andar do Prédio Anexo do Tribunal, na rua Rosaldo Gomes Mello Leitão, snº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-190.

O contrato atingirá o final de sua vigência no dia 12/04/2019, conforme o Termo Aditivo **2843848** e a Cláusula Segunda do Instrumento Contratual, que permite a prorrogação por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, quando houver interesse da Administração. Considerando que esta é apenas a segunda prorrogação, não há qualquer óbice temporal à medida.

Ademais, tanto o Banco Itaú S/A quanto a Administração manifestaram interesse na prorrogação contratual (documentos **3679730** e **3695803**).

A regularidade do recolhimento da taxa de ocupação no valor atual de **R\$ 2.883,10**, pelo Concessionário, está comprovada consoante informação prestada pelo DEF (**3820463**).

O Departamento de Engenharia e arquitetura também se manifestou, no seguinte sentido (**3768755**):

Trata o presente de solicitação do Departamento do Patrimônio de manifestação sobre possibilidade de renovação da concessão de espaço com área de 34,00 m², para utilização por instituição bancária, no 6º pavimento do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, conforme dispõe o art. 5º e parágrafo único da Resolução n.º 89/2013. Considerando que permanecem as condições que possibilitaram a concessão do local, objeto do pedido de renovação. Considerando a concordância da Secretaria do Tribunal de Justiça. Considerando que não há no âmbito da competência da Divisão de Arquitetura, expedientes com solicitação de espaço adicional que devam ser sanados com a utilização do local em questão.

A Divisão de Arquitetura não tem nada a opor com relação ao pedido de renovação da concessão.

II - Como se pode extrair da cláusula segunda do termo de concessão, o pacto pode ser prorrogado até o limite de sessenta meses. Considerando que se trata da segunda prorrogação por mais doze meses, não há qualquer óbice à medida, que se revela de interesse de ambas as partes, conforme pontuado no relatório acima.

O concessionário possui débitos tributários e, portanto, não pôde apresentar todas as certidões negativas normalmente exigidas dos contratantes com o Poder Público, conforme informação **3845555**, na qual consta a existência de inscrição no CADIN. Contudo, por se tratar de contrato em que não há despesa para o Poder Público, mas sim do concessionário, e estando comprovada sua regularidade no que concerne à taxa de ocupação, o contrato pode ser prorrogado.

Tal conclusão encontra amparo no artigo 3º, I, da Lei 18.466/2015, conforme segue:

"Art. 3. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual;" A exigência de aprovação da prorrogação pelo DEA também foi atendida, conforme parecer **3768755**.

III - Diante do exposto, nos termos do Parecer nº 150/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio (2701947), que adoto, **defiro** a prorrogação do Contrato nº 58/2017, pelo prazo de doze meses, a partir de 12 de abril de 2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização de termo aditivo.

Em 02/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3872127

PROTOCOLO: 0013509-63.2016.8.16.6000

INTERESSADO: Dermo Ervas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; GCX Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO: I - Trata-se o presente expediente de contrato firmado entre este TRIBUNAL e a empresa DERMO ERVAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.264.715/0001-53, representada pela empresa GCX Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.711/0001-89, com sede na Rua Tamoios nº443, Conjunto 01 e 02, Vila Izabel, Curitiba/PR, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Ludovico Kaminski, nº 2475, Vila Augusta, Cidade Industrial de Curitiba/PR, localizado sobre um terreno de 3.539,29m2 (três mil e quinhentos e trinta e nove e vinte e nove metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 91843 na 8ª Ofício de Registro de Imóveis, totalizando 1.490,00 m2 (mil quatrocentos e noventa metros quadrados) de área construída. O valor atual do contrato de locação é de R\$ 25.798,85 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

A locação destina-se a abrigar as instalações do Fórum Regional da Cidade Industrial de Curitiba, para sede dos Juizados Especiais Cível e Criminal, Vara de Família e Vara da Infância e Juventude ou de quaisquer outros setores que o Poder Judiciário do Estado do Paraná instalar no local.

A presente locação teve início em 09 de novembro de 2011 - (doc. **0741971**), sendo que ocorreu a prorrogação do contrato em 09 de novembro de 2016, por 06 (seis) meses, com o término previsto para o dia 09 de maio de 2017 (doc. **1508309**), e posteriormente ocorreu nova prorrogação por 02 (dois) anos com o término para o dia 09 de maio de 2019 (doc. **1881597**).

II - Nos termos da informação do DEF (doc. **3853740**), *in verbis*: "[...] Informamos que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661 de 22 de dezembro de 2015), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.593 de 12 de julho de 2018) e com a Lei Orçamentária Anual para 2019 (Lei nº 19.766 de 17 de dezembro de 2018)." - **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

III - Tendo em vista a previsão de prorrogação contratual em sua cláusula segunda, bem como contido na Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), nos artigos 100, inciso I e 103, §3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 (Lei que regulamenta as licitações públicas no âmbito do Estado do Paraná); artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

"2.1. A presente locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.